



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6468, DE 15 DE JULHO DE 2026

Cria a Diretoria de Promoção da Integridade da Universidade Federal de Minas Gerais (DIPI/UFMG) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições legais e considerando os normativos federais que determinam a existência de unidade responsável pela estruturação de programas de integridade em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Diretoria de Promoção da Integridade da Universidade Federal de Minas Gerais (DIPI/UFMG).

SEÇÃO I

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A DIPI/UFMG, Órgão Assessor da Reitoria, é a unidade responsável por promover a cultura de integridade no âmbito da Universidade, voltada para a entrega de valor à sociedade, para a transparência e para a conformidade de condutas, inclusive no que tange a pautas sociais, como as relacionadas à diversidade, à participação social, à inclusão e à sustentabilidade.

Art. 3º A DIPI/UFMG integrará o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (Sitai).

Art. 4º O/a Dirigente da DIPI/UFMG, no desempenho de suas atividades, terá acesso facilitado à alta administração e aos Órgãos e Unidades que compõem a UFMG.

Art. 5º A DIPI/UFMG tem autonomia para realização das atividades de suas competências acordadas com as autoridades superiores da Universidade.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS

Art. 6º Para os fins desta Portaria, adotam-se os seguintes conceitos:

I - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos que definem a política de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

II - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração da UFMG, que traz as ações específicas para operacionalização do Programa de Integridade em determinado período.

III - Plano Operacional Anual de Integridade: documento que detalha a execução e o monitoramento das metas constantes do Plano de Integridade no decorrer do ano.

IV - Funções de Integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras funções essenciais ao funcionamento do Programa de Integridade.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º À DIPI/UFMG compete:

I - Coordenar a revisão, visando ao aperfeiçoamento periódico, do Programa de Integridade;

II - Sanar dúvidas dos servidores da alta administração e de dirigentes de órgãos/unidades/setores em relação ao Programa de Integridade que coordena;

III - Coordenar a execução e o monitoramento da implementação das medidas incluídas no Plano de Integridade junto às áreas responsáveis por sua aplicação, registrando sua evolução;

IV - Assessorar as autoridades superiores da Universidade e reportar acerca dos resultados da implementação do Programa e do Plano de Integridade e de outros assuntos relacionados à integridade;

V - Atuar como órgão central da gestão de riscos;

VI - Articular-se com as unidades responsáveis por funções de integridade, Chefia de Gabinete, Assessoria de Controle Interno, Diretoria de Governança Informacional (DGI), Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), Coordenadoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e de Correição (CMEC), Auditoria-Geral e Comissão de Ética, com a finalidade de apoiar as demais instâncias da Universidade, de modo que a integridade pública possa balizar a tomada de decisões e promover ações transversais capazes de fortalecer o cumprimento da missão institucional e a entrega de valor à sociedade;

VII - Prestar informações e disponibilizar documentos sobre a gestão da integridade pública da Universidade;

VIII - Realizar ações de comunicação relacionadas ao Programa de Integridade, por meio da área de comunicação da Universidade, e acerca de outros temas relacionados à integridade, com eventual parceria de outras áreas em função do tema abordado;

IX - Atuar, em colaboração com a Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), na promoção de ações de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à integridade destinadas aos servidores e colaboradores da Universidade;

X - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, destinadas aos servidores docentes e técnico-administrativos e aos discentes, em conjunto com os demais órgãos da

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições da DIPI/UFMG, no exercício de sua competência:

- I - Submeter à aprovação do/a Reitor/a a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II - Levantar a situação das unidades que desempenham funções de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III - Realizar levantamento de riscos para a integridade e propor plano de tratamento;
- IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade e sobre o Plano de Integridade na Universidade;
- V - Monitorar o Programa e o Plano de Integridade e propor ações de aperfeiçoamento;
- VI - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;
- VII - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Universidade, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VIII - Responder consultas sobre matérias de sua competência.

SEÇÃO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A DIPI/UFMG terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Comitê de Integridade (ComIntegridade);
- III - Comissão para questões públicas emergentes.

Parágrafo único. O/a Diretor/a será indicado/a pelo/a Reitor/a, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA DA DIPI/UFMG

Art. 10 São atribuições da Diretoria da DIPI/UFMG:

- I - Presidir o Comitê de Integridade (ComIntegridade);
- II - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da DIPI/UFMG;
- III - Promover o alinhamento entre a gestão da integridade organizacional e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMG;
- IV - Implantar processos e práticas necessários ao alcance e à manutenção da maturidade em

integridade pública na Universidade;

V - Viabilizar a integração e a cooperação entre os diversos atores organizacionais (instâncias com função de integridade e gestores) quanto ao compartilhamento de informações;

VI - Elaborar o Plano Operacional Anual de Integridade;

VII - Elaborar o Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI/UFMG);

VIII - Interagir com atores externos à universidade com o objetivo de compartilhar experiências, boas práticas e inovações relacionadas às funções de integridade.

SEÇÃO VII DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11 O Comitê de Integridade (ComIntegridade) é composto pelos seguintes membros da UFMG:

I - Diretor/a da DIPI/UFMG, que o presidirá;

II - Chefe de Gabinete do/a Reitor/a;

III - Assessor/a de Controle Interno do/a Reitor/a;

IV - Diretor/a da Diretoria de Governança Informacional (DGI);

V - Coordenador/a da Coordenadoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e de Correição (CMEC);

VI - Presidente da Comissão de Ética;

VII - Diretor/a da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

VIII - Auditor/a-Geral.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições do Comitê de Integridade (ComIntegridade):

I - Promover a integração e a cooperação entre as unidades responsáveis por funções de integridade com vistas ao intercâmbio de informações e prospecção de ações e estratégias para a integridade pública;

II - Aconselhar as autoridades superiores da Universidade na adoção e no monitoramento de ações voltadas à integridade;

III - Incentivar o aprimoramento da gestão pública por meio do fortalecimento das unidades que desempenham funções de integridade;

IV - Apoiar a DIPI/UFMG na coordenação da implementação, da revisão e da atualização das políticas e diretrizes de gestão da integridade da Universidade, como o Programa e o Plano de Integridade;

V - Atuar de forma integrada para identificar riscos que possam impactar a integridade pública organizacional e e propor ações de tratamento;

VI - Articular-se com comitês de gestão de integridade de outras instituições visando ao compartilhamento de conhecimentos e práticas relacionadas à gestão de integridade.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO PARA QUESTÕES PÚBLICAS EMERGENTES

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 13 A Comissão para questões públicas emergentes é composta pelos seguintes membros da UFMG:

- I - Diretor/a da DIPI/UFMG, que o presidirá;
- II - Chefe de Gabinete do/a Reitor/a;
- III - Subchefe de Gabinete do/a Reitor/a;
- IV - Pró-Reitor/a de Recursos Humanos;
- V - Pró-Reitor/a de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Consideram-se questões públicas emergentes os temas, as fragilidades institucionais ou as condutas que, por sua atualidade, materialidade e potencial de afetar valores, princípios e objetivos organizacionais, exijam resposta tempestiva e coordenada no âmbito da gestão da integridade pública organizacional.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 São atribuições da Comissão para questões públicas emergentes:

- I - Analisar, tratar e/ou encaminhar, para unidade/órgão competente, manifestações e achados de questões públicas emergentes, entre outras, como assédio moral e sexual, além de outras violências físicas, psicológicas e virtuais no ambiente acadêmico ou de trabalho; e
- II - Utilizar os resultados do tratamento de questões públicas emergentes para desenvolver ações preventivas voltadas ao enfrentamento dos problemas identificados, de forma a preservar a integridade pública organizacional.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 160, de 4 de julho de 2018.

Art. 16 A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2026.

Prof. Alessandro Fernandes Moreira
Reitor

Referência: Processo nº 23072.239925/2026-48

SEI nº 5345123